

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 166/2002

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo de Aval do Município de São Mateus, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o Aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Mateus e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Município de São Mateus, através de crédito especial aberto por esta Lei.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Aval:

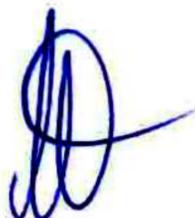
I – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome; resultado das aplicações financeiras dos recursos;

II - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

III – a reversão de saldo não aplicado;

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 166/02.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento), do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º. O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

I – o volume máximo de operações que serão avaliadas;

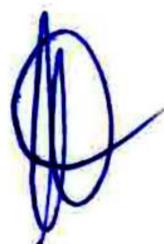
II – os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º. Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado à criação do Fundo de Aval.

Parágrafo Único. Os recursos para atenderem a abertura do crédito acima serão da anulação parcial da Lei Orçamentária nº. 141020011284610.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...

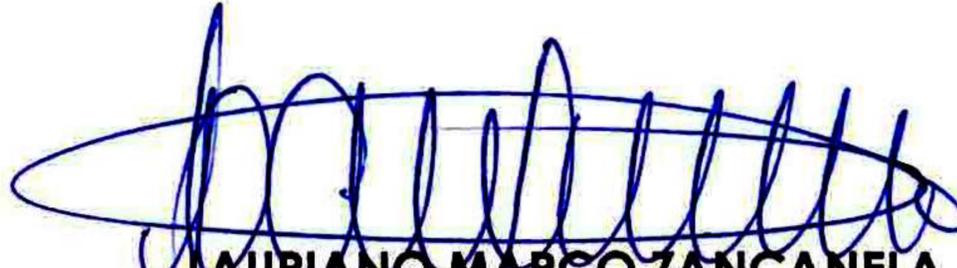


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... continuação da Lei nº 166/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de setembro (09) do ano
de dois mil e dois(2002).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02